

MEMORANDO

**Nota Interpretativa quanto à aplicação do
Regulamento n.º 610/2019, de 2 de agosto
(Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes)**

Integração de pontos de entrega de iluminação pública em rede
inteligente

Novembro 2022

Consulta: Solicitação de interpretação do Regulamento n.º 610/2019, de 2 de agosto

Base legal: Artigos 3.º, n.º 4, al. b), 11.º, n.º 2, al. b) e 31.º, n.º 2, al. o) dos Estatutos da ERSE.

Divulgação: Pode ser disponibilizado publicamente.

1 ENQUADRAMENTO

O Regulamento dos Serviços das Redes inteligentes (RSRI), aprovado pelo regulamento n.º 610/2019, de 2 de agosto, define os serviços a prestar no âmbito das instalações elétricas integradas nas redes inteligentes de distribuição de energia elétrica.

Cabe aos operadores das redes de distribuição em baixa tensão a decisão de integração de instalações elétricas em redes de distribuição inteligentes, implicando a existência da infraestrutura tecnológica e dos procedimentos necessários à concretização dos serviços definidos no RSRI.

A E-Redes - Distribuição de Eletricidade solicitou à ERSE uma interpretação do RSRI, de forma a habilitar a decisão de integração em rede inteligente das instalações de iluminação pública (IP) dotadas de contador inteligente.

Do conjunto de serviços a prestar pelos operadores de rede a instalações integradas em redes inteligentes, nos termos estabelecidos no RSRI, os contadores inteligentes instalados nos pontos de entrega de IP não permitem o cumprimento de dois, a saber: o acesso local aos dados através da porta de comunicações do contador e o controlo de potência contratada.

Os equipamentos de medição dos pontos de entrega de IP encontram-se no interior de instalações do operador de rede (postos de transformação ou armários de distribuição), não tendo aplicabilidade o conceito de acesso local aos dados para visualização em display ou *Home Area Network* (HAN).

Do mesmo modo, o controlo de potência contratada não tem aplicabilidade na IP.

2 APRECIÇÃO

Nos termos do estabelecido no seu art.º 2.º, n.º 1, o RSRI aplica-se à IP: «O presente regulamento é aplicável aos clientes cujas instalações correspondam a pontos de entrega em Baixa Tensão Normal ou a pontos de entrega de iluminação pública.».

A integração em rede inteligente permite aos clientes IP (municípios) o acesso a um conjunto alargado de novos serviços, de que são exemplo a leitura diária, o acesso diário a dados de consumo detalhados ou a realização de diversas operações remotas.

A circunstância dos contadores inteligentes destes pontos de entrega se encontrarem no interior de instalações dos operadores das redes, coloca dificuldades, quer no que respeita à instalação do módulo HAN (do cliente), quer relativamente à recolha de dados a partir desse módulo.

Não existe controlo de potência nos pontos de entrega de IP, não apenas para evitar disparos no arranque (ou seja, no momento de ligação da iluminação), mas também por questões de segurança pública. No atual quadro regulamentar, a potência contratada corresponde à potência tomada mensal.

3 CONCLUSÕES

No caso concreto dos pontos de entrega para IP, a ERSE considera que se está perante dois elementos que, por natureza, se encontram excluídos do âmbito da finalidade das normas, uma vez que a existência de porta de comunicações do contador não traria, no caso da IP, vantagens ao cliente (município) e, por sua vez, o controlo da potência contratada não teria aplicação prática.

Em face do exposto, a ERSE conclui que a não prestação dos serviços acima identificados não deve impedir a integração em rede inteligente destes pontos.

Essa integração processa-se nos termos do RSRI, por iniciativa do operador de rede, cumpridos os requisitos aplicáveis, excepcionando para este efeito, e nos casos particulares dos pontos de entrega de IP, o acesso local ao contador através da porta de comunicação e o controlo de potência contratada.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 18 de novembro de 2022